MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Inexigibilidade de licitação — art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
c/c art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009
Documento de Formalização de Demanda nº 08/2026 - Secretaria Municipal de Educação
Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026
Termo de Referência nº 25/2026

O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP: 89.848-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, durante o período compreendido entre 18 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como em seus decretos e portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações, poderão participar desta Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, até a data de 31 de dezembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis/SC, CEP 89.848-000.

A referida documentação também poderá ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@jardinopolis.sc.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado por meio do endereço eletrônico licitacao@jardinopolis.sc.gov.br, até um dia antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento, fixada para o dia **18 de junho de 2026**, às **08h00**.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste Edital. As quantidades de cada alimento/item descritas no projeto de venda deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE de boa qualidade, fresca e firme, apresentando tamanho uniforme. Devem estar isentas de material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagem plásticas.	KG	30	R$ 6,62	R$ 198,60
2	ACELGA, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme, intacta, de primeira qualidade, sem manchas. Devem estar isentas de material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagem plásticas.	UNID	100	R$ 7,31	R$ 731,00
3	AÇUCAR MASCAVO embalagem de 1kg com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional peso, fabricante, data de fabricação e data de validade, validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	KG	50	R$ 18,71	R$ 935,50
4	AGNOLINE com recheio de frango/gado/queijo, fresco, congelado. Devendo ser transportada à temperatura de entre -12° e -18°C (graus negativos). Embalagem de 1 kg, atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade, demais especificações exigidas na legislação vigente. Produto com validade no mínimo 30 dias, e de embalamento não superior a 10 dias no momento da entrega.	KG	100	R$ 42,87	R$ 4.287,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
5	ALHO GRANULADO, alho desidratado 100% alho granulado, embalagem com no mínimo 100g. Embalagem atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade no momento da entrega.	KG	30	R$ 36,94	R$ 1.108,20
6	BATATA DOCE de 1ª qualidade, desenvolvidas com o tamanho médio, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem manchas, livres de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.	KG	200	R$ 6,22	R$ 1.244,00
7	BERGAMOTA tipo poncã/morgota/mexerica/montenegrina, de primeira qualidade, peso de 80g a 100g por unidade, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequada para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegras, não pode estar murcha, sem manchas, rupturas e/ou amassadas, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas.	KG	800	R$ 7,30	R$ 5.840,00
8	BOLACHA CASEIRA, sem glacê, fresca, com consistência macia, não dura, quebradiça e embatumada. Com aproximadamente entre 15 a 20g. Embalagem atóxica, de 1 kg, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Não é tolerado o emprego de substâncias corantes. NÃO PODE CONTER GORDURAS TRANS INDUSTRIALIZADAS (conforme Resolução	PACOTE	500	R$ 37,18	R$ 18.590,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	CD/FNDE nº 4/2026), demais especificações exigidas na legislação vigente.				
9	BOLACHA CASEIRA DE AÇUCAR MASCAVO, fresca, com consistência macia, não dura, quebradiça e embatumada. Com aproximadamente entre 15 a 20g. Embalagem atóxica de 1 kg, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Não é tolerado o emprego de substâncias corantes. NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS INDUSTRIALIZADAS (conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026), demais especificações exigidas na legislação vigente.	PACOTE	150	R$ 39,53	R$ 5.929,50
10	BOLACHA CASEIRA DE FUBÁ, fresca, com consistência macia, não dura, quebradiça e embatumada. Com aproximadamente entre 15 a 20g. Embalagem atóxica, de 1 kg, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Não é tolerado o emprego de substâncias corantes. NÃO PODE CONTER GORDURAS TRANS INDUSTRIALIZADAS (conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026), demais especificações exigidas na legislação vigente.	PACOTE	200	R$ 39,48	R$ 7.896,00
11	BRÓCOLIS, fresco, firme, tipo ramoso, tamanho médio, de boa qualidade, bem desenvolvidos. Coloração uniforme e sem manchas. Devem estar isentos de material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.	UNID	60	R$ 8,72	R$ 523,20
12	CAQUI com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento,	KG	500	R$ 10,05	R$ 5.025,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	permanecendo adequado para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ações mecânicas, devem ser íntegros, sem manchas, rupturas e/ou amassados, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas. Peso de 80g a 100g por unidade.				
13	CARNE SUÍNA COSTELINHA sem capa de gordura, in natura, sem pele e sem gordura aparente, cortada em cubos, congelada, cor rosada característica, textura, odor e sabor característico. Com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante. Embalagem de 1kg, atóxica, resistente, transparente, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, lote, peso, data de fabricação e validade, registro no SIF/SIE/SIM. Produto com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Devendo ser transportada à temperatura conforme a rotulagem específica do alimento ou legislação vigente.	KG	200	R$ 27,05	R$ 5.410,00
14	CHUCHU, tipo branco ou verde, tamanho médio, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e coloração uniforme, livres de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionados em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.	KG	200	R$ 5,31	R$ 1.062,00
15	COUVE-FLOR, produto fresco, de primeira qualidade, inflorescência de tamanho médio, inteira, tenra, com coloração branca ou creme claro, sem manchas escuras, livre de sujidades, parasitas, insetos ou resíduos de fertilizantes. Ausência de danos mecânicos. Acondicionada em caixas	UNID	200	R$ 9,33	R$ 1.866,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.				
16	COUVE-FOLHA ou couve manteiga, folhas de tamanho médio, limpas e de boa qualidade, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Coloração uniforme e sem manchas. Devem estar isentas de material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.	UNID	100	R$ 9,01	R$ 901,00
17	CUCA SIMPLES, pão doce, fresco, sem corantes e conservantes químicos, armazenado em embalagem atóxica, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade e as informações nutricionais de acordo com a legislação vigente.	KG	800	R$ 24,03	R$ 19.224,00
18	DOCE DE FRUTA CREMOSO, produto oriundo do cozimento de polpa de fruta natural com açúcar, deverá ser fabricado com matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal. É proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes. Embalagem atóxica resistente de 400g, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega.	UNID	25	R$ 29,44	R$ 736,00
19	FARINHA DE MILHO, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Produto obtido pela ligeira torração do milho amarelo, previamente lavado e isento de cianeto radical. Não podendo estar fermentada, rançosa e úmida. Embalagem transparente atóxica resistente de 1kg, contendo identificação do fabricante, origem do	UNID	120	R$ 8,92	R$ 1.070,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega.				
20	FEIJÃO VERMELHO tipo 1, novo, de 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, cor característica, maduros, limpos e secos. Embalagem transparente atóxica resistente de 1kg, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade.	KG	50	R$ 14,16	R$ 708,00
21	FEIJÃO CARIOQUINHA tipo 1, novo, de 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, cor característica, maduros, limpos e secos. Embalagem transparente atóxica resistente de 1kg. Validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega.	KG	50	R$ 10,93	R$ 546,50
22	FEIJÃO PRETO tipo 1, novo, de 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, cor característica, maduros, limpos e secos. Embalagem transparente atóxica resistente de 1kg. Validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega.	KG	80	R$ 10,60	R$ 848,00
23	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA, limpo. Aspecto: próprio da espécie, não amolecido nem pegajoso. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: em filé.	KG	200	R$ 53,13	R$ 10.626,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	Embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem de 1 kg.				
24	GELEIA DE BANANA, contendo Banana, água, tâmaras, pectina e sorbato. Produto sem adição de açúcar. Sem alergênicos: Não contém glúten, não contém lactose. Com sabor e aroma característico. Prazo de validade 180 dias. Embalagem de 1 kg.	UNID	60	R$ 37,25	R$ 2.235,00
25	GELEIA DE PÊSSEGO, contendo Pêssego, água, tâmaras, limão e sorbato. Produto sem adição de açúcar. Sem alergênicos: Não contém glúten, não contém lactose. Com sabor e aroma característico. Prazo de validade 180 dias. Embalagem de 1 kg.	UNID	60	R$ 36,07	R$ 2.164,20
26	GELEIA DE MORANGO, contendo morango, maçã, água, tâmaras, limão, pectina e sorbato. Produto sem adição de açúcar. Sem alergênicos: Não contém glúten, não contém lactose. Com sabor e aroma característico. Prazo de validade 180 dias. Embalagem de 1 kg.	UNID	60	R$ 36,25	R$ 2.175,00
27	IOGURTE DE FRUTA UHT, nos sabores morango e coco. Embalagem de 900ml ou 1 litro, produto resultante da fermentação do leite integral pasteurizado ou esterilizado, realizada com cultivos protossimbióticos de lactobacillus delbrueckii subsp. bulgaricus e streptococcus salivarius subsp. thermophilus. Deve apresentar consistência cremosa ou firme. Preferencialmente isento de corantes artificiais. Pode conter estabilizantes, conservantes e/ou outras substâncias alimentícias, conforme Instrução Normativa nº 46/MAPA. O produto não deve apresentar sujidades, corpos estranhos, cor não característica do produto e nem sabor ácido intenso. Produto com validade mínima de 20 dias a contar da data de entrega. Embalagem atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade.	UNID	1000	R$ 9,15	R$ 9.150,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	Transportado em veículo em carroceria fechada e isotérmica.				
28	LARANJA, frescas, íntegras e firmes, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequada para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegras, sem manchas, rupturas e/ou amassadas, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas. Peso de 80g a 100g por unidade.	KG	800	R$ 6,64	R$ 5.312,00
29	LEITE UHT INTEGRAL longa vida. Embalagem: TETRA PAK, com capacidade de 1 litro, embalagem atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 4 meses de validade no momento da entrega. Com registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM).	LT	1000	R$ 6,36	R$ 6.360,00
30	MACARRÃO CASEIRO, tipo espaguete ou penne, resfriado, feito com ovos. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1 kg.	UNID	400	R$ 23,92	R$ 9.568,00
31	MANDIOCA CONGELADA, limpa, de boa qualidade e aparência, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequada para o consumo. Produto congelado, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegras, sem manchas, rupturas e/ou amassadas, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	100	R$ 10,79	R$ 1.079,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	Acondicionadas em embalagem atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 30 dias de validade no momento da entrega. Devendo ser transportada à temperatura conforme a rotulagem específica do alimento ou legislação vigente.				
32	MARACUJÁ AZEDO, Fruta in natura, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegras, sem manchas, rupturas e/ou amassadas, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.	KG	50	R$ 16,62	R$ 831,00
33	MELANCIA nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegras, sem manchas, rupturas e/ou amassadas, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.	KG	800	R$ 3,71	R$ 2.968,00
34	MINI PIZZA recheada de sabores diversos (calabresa, carne bovina, frango, brócolis, outros) tamanho mini, com aproximadamente 50g. Embalagem transparente atóxica resistente de 1kg, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade.	UNID	1000	R$ 8,77	R$ 8.770,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	Demais especificações exigidas na legislação vigente.				
35	MORANGO CONGELADO, fruta limpa congelada. Aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegras, sem manchas, rupturas e/ou amassadas, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionado em embalagem atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 1 mês de validade no momento da entrega.	KG	100	R$ 37,37	R$ 3.737,00
36	MORANGO IN NATURA. Com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento, permanecendo adequado para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegros, sem manchas, rupturas e/ou amassados, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.	KG	100	R$ 37,13	R$ 3.713,00
37	PÃO DE FORMA FATIADO verticalmente, novo, não podendo estar embatumado, amassado, seco e quebradiço. Com primeiro ingrediente ou base farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, isento de gordura trans/gordura vegetal hidrogenada (conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026), sem adição de conservantes, corantes e aromatizantes na composição. Fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, em perfeito estado de conservação. Pacotes de 500g, peso médio de cada fatia 25g, acondicionado em plástico transparente atóxico, limpo e não violado. Embalagem	UNID	600	R$ 13,74	R$ 8.244,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. O produto deverá ter na data da entrega, no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda por vencer.				
38	PÃO DE FORMA FATIADO INTEGRAL, fatiado verticalmente, novo, não podendo estar embatumado, amassado, seco e quebradiço. Com primeiro ingrediente ou base farinha integral, isento de gordura trans/gordura vegetal hidrogenada (conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026), sem adição de conservantes, corantes e aromatizantes na composição. Fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, em perfeito estado de conservação. Pacotes de 500g, peso médio de cada fatia 25g, acondicionado em plástico transparente atóxico, limpo e não violado. Embalagem contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. O produto deverá ter na data da entrega, no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda por vencer.	UNID	200	R$ 14,58	R$ 2.916,00
39	PEPINO, in natura, comum e de cor verde escura ou verde escura brilhante, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequado para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegros, sem manchas, rupturas e/ou amassados, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas.	KG	200	R$ 6,87	R$ 1.374,00
40	PÊSSEGO nacional, tipo amarelo, tamanho médio, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento	KG	150	R$ 9,63	R$ 1.444,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	permanecendo adequado para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegros, sem manchas, rupturas e/ou amassados, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas.				
41	QUEIJO COLONIAL, inspecionado, de boa qualidade, refrigerado, produzido de forma artesanal, sem corantes e conservantes químicos, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente atóxica e resistente com peso líquido de 1kg. Embalagem contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Registro no Ministério da Agricultura - SIF, SIE ou SIM. Transportado à temperatura abaixo de 5°C. O produto deverá ter na data da entrega, no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda por vencer.	KG	80	R$ 47,89	R$ 3.831,20
42	QUEIJO MUSSARELA fatiado interfolhado com películas plásticas, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio, umidade máxima de 58%. Ingredientes: leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho líquido e fermento lácteo, não contendo glúten. Acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente atóxica e resistente com peso de 400g. Embalagem contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Registro no Ministério da Agricultura - SIF ou SIM. Transportado à temperatura abaixo de 5°C. O produto deverá ter na data da entrega, no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda por vencer.	KG	80	R$ 49,12	R$ 3.929,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
43	REPOLHO, tamanho médio a grande, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequado para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegros, sem manchas, rupturas e/ou amassados, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagem plástica.	KG	50	R$ 5,77	R$ 288,50
44	SUCO DE UVA INTEGRAL, 100% natural, tinto, sem adição de açúcar, edulcorantes, não fermentado, sem conservantes, corantes e aromas artificiais, pronto para beber. Produto da extração do suco da fruta, por meio de processos tecnológicos adequados e envasado assepticamente. Acondicionado em embalagens de vidro transparente, 1,5 litros, fechadas. Embalagem contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 06 meses de validade no momento da entrega.	UNID	500	R$ 21,14	R$ 10.570,00
45	SELETA DE LEGUMES ingredientes: cenoura, couve-flor, brócolis, ervilha, vagem, acidulante ácido cítrico. Não contém glúten, debulhado, congelado, sem adição de conservantes e sódio. Unidades de 300 gramas. Embalagem atóxica contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 6 meses de validade no momento da entrega.	UNID	100	R$ 28,28	R$ 2.828,00
46	OVOS DE GALINHA, casca lisa, não trincada, limpa, em perfeito estado de	DUZIA	700	R$ 12,15	R$ 8.505,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
	conservação, devendo apresentar as características de qualidade, bem formados e com coloração própria, acondicionado em embalagens de papelão ou plástico resistente, contendo 1 dúzia. Embalagem contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso, data de fabricação e validade. Produto com no mínimo 20 dias de validade no momento da entrega. Com registro no Ministério da Agricultura - SIF, SIE ou SIM.				
47	TEMPERO VERDE cebolinha com talos e folhas inteiras, saudáveis, graúdas, firmes e bem desenvolvidas, sem manchas, com coloração uniforme e sem raízes. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas ou embalagem plástica.	UNID	100	R$ 7,84	R$ 784,00
48	TOMATE, tamanho médio, com grau de maturação que permita o transporte e armazenamento permanecendo adequado para o consumo. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica, devem ser íntegros, sem manchas, rupturas e/ou amassados, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas, vazadas adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas.	KG	450	R$ 8,66	R$ 3.897,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R$ 201.979,90					

O valor total estimado da presente Chamada Pública é de R$ 201.979,90 (duzentos e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o preço de referência de cada alimento/item foi calculado com base na média aritmética dos valores pesquisados junto fornecedores regionais e homologações de outros municípios do Oeste de Santa Catarina. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

2.2 A média de preço definida pela Entidade Executora neste Edital corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o art. 31, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.4 A pesquisa foi complementada pela consulta a 14 (quatorze) termos de homologação de Chamadas Públicas do PNAE de municípios do Oeste de Santa Catarina, utilizados como fonte comparativa para validação dos preços apurados localmente.

2.5 Exceção: o item Pão de Forma Fatiado foi pesquisado exclusivamente junto a fornecedores locais, em razão da ausência de termos de homologação de outros municípios que permitissem comparação adequada para esse produto.

2.6 Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais e artesanais conforme descrições constantes no item 1.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA — UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA — EEx

3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais — EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado neste processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, conforme dotações orçamentárias abaixo:

Dotação: 271

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2012 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Fundamental
Vínculo: 255270000000 - SUPERÁVIT - TRANSF. FNDE - PNAE
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas – Merenda Escolar

Dotação: 51
Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2012 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Fundamental
Vínculo: 155270000000 - TRANSF. FNDE - PNAE
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas – Merenda Escolar

Dotação: 74
Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2047 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Infantil
Vínculo: 155270000000 - TRANSF. FNDE - PNAE
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas - Merenda Escolar

Dotação: 76
Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2048 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Creche
Vínculo: 155270000000 - TRANSF. FNDE - PNAE
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas - Merenda Escolar

Dotação: 73
Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2047 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Infantil
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas - Merenda Escolar

Dotação: 50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2012 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Fundamental
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas - Merenda Escolar

Dotação: 75
Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2048 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Creche
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas - Gêneros de alimentação

Dotação: 305
Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2012 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Fundamental
Vínculo: 250070000000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas - Gêneros de alimentação

Dotação: 306
Órgão: 04 Secretaria da Educação
Unidade: 001 Departamento de Educação
Ação: 2048 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar - Creche
Vínculo: 250070000000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3339032970000000000 - Aplicações diretas - Gêneros de alimentação

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou pela aquisição das refeições no modelo centralizado.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1 Os fornecedores neste processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

I) Nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus decretos e portarias regulamentadoras;
II) Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária — PNRA;
III) Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário — Terra Brasil; e
IV) As demais Unidades Familiares de Produção Agrária — UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE, os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II) Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
III) Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
IV) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
V) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
VI) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
VII) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP);

6.1.2 Grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I) Prova de inscrição no CPF;
II) Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
III) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

V) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

6.1.3 Grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I) Prova de inscrição no CPF;

II) Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

6.1.4 Empreendedores Familiares Rurais — EFR:

I) Prova de inscrição no CPF;

II) Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedida abertura de prazo de até 5 (cinco) dias para sua regularização, conforme análise da comissão julgadora.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1 Após a fase de habilitação, a Entidade Executora procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Primeira etapa — Critério de Localidade

Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

1. Grupo de projetos de fornecedores locais do município de Jardinópolis/SC;
2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
4. Grupo de projetos de fornecedores do Estado de Santa Catarina; e
5. Grupo de projetos de fornecedores do País.

Os fornecedores poderão ser enquadrados como:

a) Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

b) Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

c) Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

d) Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida acima.

7.3 Segunda etapa — Critérios de Desempate

Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade, serão aplicados de forma sucessiva e excludente os seguintes critérios de desempate:

1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
3. Projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

O enquadramento no critério previsto no item 7.3.1 observará o seguinte:

a) no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido item;

b) no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; e

c) admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.4 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

7.5 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas neste Edital, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. ENTREGA DOS ALIMENTOS

8.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- **a)** Os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- **b)** Sejam correlatos nutricionalmente;
- **c)** A substituição seja atestada pelo responsável técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE, designado conforme Decreto Municipal nº 6.371/2023;
- **d)** Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos sejam anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- **e)** Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

8.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, em local por ela indicado, considerando as características de cada unidade escolar e as necessidades específicas da rede municipal.

8.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

8.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante

8.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável pelo recebimento e combinar uma nova data de entrega.

8.5.1 O fiscal do contrato, designado conforme Portaria Municipal nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

8.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

8.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no Termo de Recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 (quinhentos) gramas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

8.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

8.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura.

8.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

8.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

8.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

8.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

8.15 O prazo de vigência da contratação é de 20 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

9. PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DO PNAE

9.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, emitido em nome da Entidade Executora e identificado com o nome do FNDE e do PNAE, conforme art. 52 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. É vedada a antecipação de pagamento.

9.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do fornecedor, conforme dados informados no projeto de venda.

9.3 Fica vedado o atraso no pagamento dos contratados, uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

9.4 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto à EEx, uma vez que toda a documentação já foi apresentada no procedimento de habilitação.

9.5 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.6 Nos casos de aquisição de fornecedores individuais e grupos informais, o Município reterá e recolherá a contribuição previdenciária devida pelo Produtor Rural Pessoa Física, na qualidade de sub-rogada, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, devendo o valor retido ser descontado do montante a ser pago ao fornecedor.

9.7 O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvadas as hipóteses de atraso decorrentes do não repasse tempestivo dos recursos pelo FNDE.

10. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

10.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

10.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

10.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

10.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

10.13 Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de Chamada Pública, estão disponíveis no portal eletrônico oficial do município, para visualização e cópias.

11.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até um dia útil antes da data de abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@jardinopolis.sc.gov.br.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico oficial do município no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme os arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive os modelos do Anexo VI, sendo, assim, dispensável a análise jurídica interna da EEx por se tratar de ato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

11.5 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.6 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.7 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.8 O contrato a ser celebrado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos, arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

11.10 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.12 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, vinculado ao IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.14 O contratante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS.

Fazem parte integrante deste Edital, como se transcritos estivessem:

Anexo I — Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais;
Anexo II — Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais;
Anexo III — Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;
Anexo IV — Minuta de Contrato Administrativo; e
Anexo V — Modelos de Declarações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Jardinópolis/SC, 18 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
28/05/2026 08:49:36

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

ANEXO I — MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de//202.....				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:			7. E-mail:	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:			5. E-mail:	
1. Fone:			6. Celular:	
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
5				R$	R$
6				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ** Preço publicado na Chamada Pública nº					

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
				R$	R$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

	3	
	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

ANEXO II - MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS		3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço	Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$
Valor total da proposta do agricultor:		R$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº				

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R$
Valor total do projeto de venda**						R$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						

6. Cronograma de entrega dos alimentos**		
1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

ANEXO III - MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:					R$
*Preço publicado na chamada pública nº					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega
1		
2		
3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		
Local/Data:		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

ANEXO IV - MODELO PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR

Contrato Administrativo nº, de de 202..

Processo administrativo nº 58/2026
Edital de chamada pública nº 01/2026

O município de Jardinópolis-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 80.637.457/0001-40, representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal, Sadi Gomes Ferreira, doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 58/2026, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos		Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1					R$	R$
2					R$	R$
3					R$	R$
4					R$	R$
5					R$	R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

6					R$	R$
7					R$	R$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sendo:

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ (.).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;
5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;
5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;
5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse
contrato;
6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados
e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do
contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava – Recolhimento das contribuições previdenciária

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. Gabriel Caprini, CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.
9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- **a)** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- **b)** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **c)** Fiscalizar sua execução;
- **d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- **e)** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 1. Risco à prestação de serviços essenciais; e
 2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pelo(a) contratante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

c) Por acordo entre as partes:

1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III- Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
IV- Empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
II- O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
III- O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

n Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f

a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Comarca de Coronel Freitas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

.....

Contratado(a) Prefeito(a) Municipal Testemunhas:

1.
2.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8922ba6b31f